



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.296, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA A OPÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS PARA A ONDA VERDE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando a Deliberação nº 39 e suas alterações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia Covid-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, divulgou as orientações aos Municípios para a flexibilização das atividades socioeconômicas por macrorregião e microrregião, conforme atualizações no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando que a macrorregião e a microrregião do Município de Curvelo encontram-se inseridas na onda verde - serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividades econômicas);

Considerando a Deliberação Covid-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino enquanto durar o estado de Calamidade Pública;

Considerando a Deliberação nº 05, de 16 de outubro de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 em Curvelo, que autorizou a opção pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião ou microrregião, classificadas na onda verde,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a opção do Município de Curvelo pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião e microrregião, classificadas na onda verde -





# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividades econômicas) do Programa Minas Consciente, a partir de 17 de outubro de 2020.

Parágrafo único. As atividades socioeconômicas classificadas na onda verde são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, as empresas, inclusive seus funcionários, deverão observar e afixar em local visível do estabelecimento:

I - os protocolos sanitários de funcionamento atualizados, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

II - termo de compromisso sanitário devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

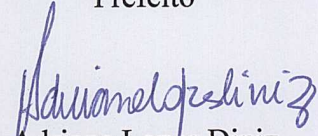
Art. 3º Determinar que não serão autorizadas as realizações de eventos de entretenimentos nos espaços públicos, como ruas, passeios, praças e bens de uso especial do Município de Curvelo.

Art. 4º Ratificar a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas nas escolas públicas e particulares, nos termos da Deliberação Covid-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino enquanto durar o estado de Calamidade Pública e do art. 5º-A do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de outubro de 2020.

  
Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito

  
Adriane Lopes Diniz  
Procuradora-Geral do Município

  
Rejane Valgas Oliveira Galvão  
Secretária Municipal de Saúde